

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2560320120191122174247

Processo 0821527-65.2019.8.23.0010 - (131 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Pendências

Citações: Cumprir Prazo Para: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Prazo: 19/11/2019 à 10/12/2019 (15 dias):

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces  <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> Realçar Movimentos: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória </div>					
Filtros  <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/> </div>					

16 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 16

500 por pág. 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
<input type="checkbox"/>	16 22/11/2019 17:42:47	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	Público
	16.1 Arquivo: Petição	2624909PETICAODEPROVASJUR01.pdf	
<input type="checkbox"/>	15 18/11/2019 08:25:26	LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 18/11/2019 referente ao evento de expedição seq. 14.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
<input checked="" type="checkbox"/>	14 14/11/2019 16:43:18	EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário
<input checked="" type="checkbox"/>	13 14/11/2019 16:42:32	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de RITA DE CASSIA CARVALHO FIGUEREDO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (11/11/2019)	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário
<input checked="" type="checkbox"/>	12 11/11/2019 13:13:15	CONCEDIDO O PEDIDO	JARBAS LACERDA DE MIRANDA Magistrado
<input checked="" type="checkbox"/>	11 07/08/2019 15:23:50	CONCLUSOS PARA DESPACHO Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário
<input checked="" type="checkbox"/>	10 06/08/2019 18:55:06	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (18/07/2019)	JOSE HILTON DOS SANTOS VASCONCELOS Advogado
<input checked="" type="checkbox"/>	9 29/07/2019 15:36:46	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	8 29/07/2019 00:05:10	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de RITA DE CASSIA CARVALHO FIGUEREDO) em 29/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (18/07/2019) e ao evento de expedição seq. 7.	SISTEMA CNJ
	7 18/07/2019 14:39:18	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de RITA DE CASSIA CARVALHO FIGUEREDO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (18/07/2019)	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário
<input checked="" type="checkbox"/>	6 18/07/2019 09:13:08	DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES	JARBAS LACERDA DE MIRANDA Magistrado
<input checked="" type="checkbox"/>	5 14/07/2019 10:31:58	CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL	SISTEMA CNJ
<input checked="" type="checkbox"/>	4 14/07/2019 10:31:58	RECEBIDOS OS AUTOS	SISTEMA CNJ
<input checked="" type="checkbox"/>	3 14/07/2019 10:31:58	REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR Registro de Distribuição	SISTEMA CNJ
<input checked="" type="checkbox"/>	2 14/07/2019 10:31:57	DISTRIBUÍDO POR SORTEIO 4ª Vara Cível	SISTEMA CNJ
			JOSE HILTON DOS SANTOS



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08215276520198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RITA DE CASSIA CARVALHO FIGUEREDO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 19 de novembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**